



## Boletim de Jurisprudência

Tema: Direito de Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes  
Referente aos julgados dos Tribunais de Justiça Brasileiros

### Edição nº 03

O Boletim de Jurisprudência das Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá contém informações sintéticas das decisões proferidas no âmbito do direito das Famílias relevantes sob o prisma jurisprudencial, com trânsito em julgado. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos julgados mais importantes da Justiça especial das Famílias, assegurando, assim, a constante atualização quanto aos entendimentos dos Tribunais sobre a temática.



*Jus Suum Unicuique Tribuere*  
Dar a cada um aquilo a que tem direito



Ministério Público  
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá  
Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy  
Fone: (96) 3198-1600

## Boletim de Jurisprudência

### Edição nº 03

Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das decisões por meio dos links disponíveis, garantindo uma compreensão completa e transparente das medidas tomadas em defesa dos direitos das Famílias.

### 04/10/2023 - TJ-MS mantém curatela compartilhada entre esposa e filho, priorizando os interesses do interditando em decisão sobre interdição

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata de uma ação de interdição, onde se discute a nomeação conjunta da esposa e do filho como curadores provisórios do interditando. Os agravantes, esposa e filho, contestam a nomeação do filho alegando que a esposa, apesar de ter 82 anos e tratamento de câncer, possui plena capacidade para exercer a curatela sozinha. Argumentam ainda a existência de conflitos familiares e a apresentação de medida protetiva com base na Lei Maria da Penha contra os filhos. O acórdão analisa os laudos médicos apresentados, demonstrando a intermitente capacidade cognitiva do interditando, e conclui que a curatela compartilhada, entre a esposa e um dos filhos, é a melhor opção para garantir os interesses do interditando, diante de sua saúde e da situação familiar complexa. A decisão considera a necessidade de acompanhamento constante, considerando os problemas de saúde e a dinâmica familiar tensa. Apesar de laudos recentes demonstrarem a capacidade da esposa, os problemas anteriores relatados não podem ser desconsiderados para evitar que a curatela se torne inócua. A decisão final nega provimento ao recurso, mantendo a curatela compartilhada, por entender que o exercício conjunto, por mãe e filho, atende melhor aos interesses do interditando. O tribunal reconhece a possibilidade da revisão dessa decisão caso novas provas demonstrarem a inadequação da curatela compartilhada.

**TJ-MS  
2023**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERDIÇÃO – NOMEAÇÃO CONJUNTA DA ESPOSA E DO FILHO PARA O DESEMPENHO DO MUNUS DE CURADORES PROVISÓRIOS (CURATELA COMPARTILHADA) – PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO FILHO – IMPERTINÊNCIA – CONJUNTO FÁTICO QUE DEMONSTRA QUE O CURATELADO ESTARÁ MELHOR ASSISTIDO PELO EXERCÍCIO DE FORMA CONJUNTA (ESPOSA E UM DOS FILHOS) – INTERESSES DO INTERDITANDO RESGUARDADOS – RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-MS - AI: 14044309720238120000 Campo Grande, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 04/10/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/10/2023) – Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 20/10/2023 - União estável e direitos sucessórios: TJRJ reforça igualdade entre companheiros e cônjuges

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata de inventário e partilha de bens após o falecimento de José Elivaldo Moura de Albuquerque. A agravante, Maria Francisca de Moura Albuquerque, discorda da decisão que reconheceu o direito da companheira sobrevivente, Valba Maria Lima Damasceno, à meação e herança, mesmo os bens sendo adquiridos antes da união estável. A agravante argumenta que, como o relacionamento começou sete anos após a aquisição do imóvel em questão, os bens eram particulares do falecido, e portanto, a companheira não teria direito. Sustenta que o regime de separação de bens deveria ser aplicado por ausência de contrato de convivência. O Tribunal de Justiça do Acre, após análise, rejeitou o recurso, corroborando com a decisão de primeira instância. A corte destacou a equiparação do regime sucessório de cônjuges e companheiros, conforme tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece a inconstitucionalidade da distinção entre os regimes sucessórios prevista no art. 1790 do Código Civil. Considerou que, no caso de união estável sem pacto antenupcial, o regime é de comunhão parcial, e a companheira sobrevivente tem direito de concorrer com os ascendentes à herança, tendo direito a meação dos bens do de cujus. O acórdão reforça a jurisprudência do STJ que garante a igualdade de direitos sucessórios entre cônjuges e companheiros, consolidando o entendimento de que a companheira tem direito à herança nos bens particulares do falecido, mesmo que adquiridos antes do início da união.

**TJ-AC  
2023**

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INVENTÁRIO. SOBREVIVÊNCIA DA COMPANHEIRA. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS NA UNIÃO ESTÁVEL. DIREITO RECONHECIDO À MEAÇÃO E À HERANÇA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O companheiro sobrevivente integra a ordem de vocação hereditária, participando da sucessão do falecido, como se cônjuge fosse, e concorre à herança com os ascendentes, na forma do artigo 1.829, III, do Código Civil. 2. In casu, a agravada e o de cujus, mantiveram união estável, de sorte a vigorar o regime da comunhão parcial. 3. Agravo de Instrumento desprovido.

(TJ-AC - AI: 10008599220238010000 Rio Branco, Relator: Des. Júnior Alberto, Data de Julgamento: 20/10/2023, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 20/10/2023) – Disponível em: <<https://www.tjac.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 20/10/2023 - Litispêndência impede julgamento do agravo de instrumento, define TJ-AM

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata de ação de divórcio litigioso, onde o agravante, Rodrigo Oliveira de Sousa, questiona a decisão que arbitrou alimentos provisórios em 30% de seus rendimentos brutos, sendo 20% para os filhos menores e 10% para a ex-cônjuge. O agravante busca a minoração dos alimentos para 20% dos rendimentos líquidos, exclusivamente para os filhos, alegando impossibilidade de pensionamento à ex-cônjuge. O Ministério Público, em parecer ministerial, reconheceu a litispêndência, pois foram identificadas duas ações com a mesma causa de pedir e pedido, envolvendo divórcio litigioso, partilha de bens, arbitramento de aluguel, guarda, alimentos e convivência. Ambas as ações buscam a resolução das mesmas questões entre as mesmas partes. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, reconheceu a litispêndência e julgou extinto o recurso sem resolução

de mérito, com base no artigo 485, V, do CPC. A decisão destaca que a litispendência configura-se quando há reprodução de ação idêntica, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, priorizando a economia processual e a harmonização dos julgados. A extinção do processo sem julgamento do mérito se justifica pela existência de processo anterior com identidade de partes, causa de pedir e pedido, evitando decisões conflitantes e redundância processual.

**TJ-AM**  
**2023**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. LITISPENDÊNCIA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A litispendência ocorre quando se reproduz ação idêntica a outra em curso, possuindo as mesmas partes, causa de pedir e pedido (elementos da ação), conforme inteligência do art. 337, inciso VI e §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil; 2. Recurso extinto sem resolução do mérito em consonância com o parecer ministerial.

(TJ-AM - AI: 40049725420238040000 Manaus, Relator: Airton Luís Corrêa Gentil, Data de Julgamento: 20/10/2023, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 20/10/2023) – Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## **24/10/2023 - Negativa do auxílio-adoção afronta ECA: TJRJ reconhece direito de servidora que acolheu sobrinhos**

**RESUMO:** A ação versa sobre o direito ao auxílio-adoção para uma servidora pública estadual que acolheu dois sobrinhos após a prisão dos pais. O Estado do Rio de Janeiro negou o benefício alegando que as crianças não eram egressas de unidade de atendimento, requisito previsto na lei estadual nº 3499/00. A servidora argumentou que recebeu as crianças diretamente da mãe biológica, com orientação do Conselho Tutelar, para evitar o acolhimento institucional, priorizando o melhor interesse das crianças, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), em sua Primeira Câmara de Direito Público, entendeu que a situação era excepcional, uma vez que a prisão dos pais inevitavelmente levaria as crianças a unidades de acolhimento. A decisão destaca a importância da proteção do melhor interesse da criança e do adolescente, reconhecendo a atitude da servidora em preservar a integridade física e psicológica das crianças, evitando os danos da institucionalização. O TJRJ entendeu que negar o auxílio-adoção nesse caso configurava um contrassenso e uma afronta ao princípio do melhor interesse da criança, previsto no ECA e na Constituição Federal. Por fim, o recurso foi provido, condenando o Estado a conceder o auxílio-adoção com pagamento retroativo, considerando a guarda provisória das crianças desde agosto de 2020, corrigido com base no IPCA-E e acrescido de juros de mora.

**TJ-RJ**  
**2023**

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. AUXÍLIO-ADOÇÃO. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória fundada na negativa do pagamento do auxílio-adoção para servidora estadual. Negar o auxílio adoção porque a Autora pretendeu proteger direito dos sobrinhos assegurado no ECA e na Constituição Federal evitando a institucionalização, consubstancia contrassenso e afronta o princípio do melhor interesse da criança. Recurso provido.

(TJ-RJ - APL: 00013270820228190065 202300151739, Relator: Des(a). HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Data de Julgamento: 19/10/2023, PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO, Data de Publicação: 24/10/2023) – Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 30/10/2023 - Usucapião confirmada, mas herdeiros necessários devem figurar no polo passivo, decide TJ-RO

**RESUMO:** Trata-se de apelações cíveis interpostas contra sentença que julgou procedente ação de usucapião em favor de Carlos Alencar da Silva, em relação a imóvel localizado na Rua Paulo Leal, n. 186, Bairro Centro de Porto Velho/RO. O apelado alegou posse mansa e pacífica do imóvel por mais de 40 anos, iniciada pelo casal Paulo e Ana Maria, com continuidade em seu nome. A sentença de primeira instância reconheceu a usucapião, mas houve questionamentos quanto à legitimidade passiva de alguns herdeiros e a validade de atos processuais. As apelações discutiram a legitimidade dos herdeiros necessários no polo passivo, a nulidade da sentença alegando cerceamento de defesa, a validade da assinatura em contrato de compra e venda e a validade da publicação do edital. O Tribunal de Justiça de Rondônia analisou os argumentos das partes, inclusive questões referentes à senilidade da vendedora do imóvel e a possibilidade de falsidade na assinatura do contrato. Após análise detalhada do caso, a corte decidiu manter a sentença em relação ao reconhecimento da usucapião, considerando preenchidos os requisitos legais. Contudo, houve modificação em relação a legitimidade passiva dos herdeiros, reincluindo-os na ação, por se tratar de litisconsórcio passivo necessário. Os demais argumentos de nulidade foram rejeitados pela Corte, mantendo a sentença de primeira instancia em sua essência.

**TJ-RO**  
**2023**

Apelações cíveis. Ação de usucapião. Polo passivo. Legitimidade dos herdeiros necessários. Preliminar acatada. Nulidade e cerceamento de defesa. Preliminares rejeitadas. Requisitos da usucapião preenchidos. Recurso de Â. N. de C. não provido e de P. H. N. dos S. e E. N. dos S. parcialmente provido. Tem legitimidade para figurar no polo passivo da ação de usucapião os herdeiros necessários, pois se trata de litisconsórcio passivo necessário. Tendo os autos observado os requisitos para a citação e intimação dos terceiros interessados e dos herdeiros necessários, não há que se falar em nulidade, tampouco em cerceamento de defesa. Rejeita-se o pedido de nulidade de contrato de compra e venda em ação de usucapião quando os requisitos necessários à sua declaração dependem do reconhecimento da propriedade mediante a posse qualificada da coisa pelo prazo legal, não se discutindo a propriedade, mas tão somente a posse. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 0013633-72.2012.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 30/10/2023

(TJ-RO - APELAÇÃO CÍVEL: 00136337220128220001, Relator: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de Julgamento: 30/10/2023) – Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

31/10/2023

## 31/10/2023 - TJ-SC considera atípica a conduta de descumprir acordo de visitação homologado judicialmente

**RESUMO:** Andressa Eduardo Fonseca foi acusada pelo Ministério Público de Santa Catarina de desobedecer a decisão judicial (autos nº 0310724-73.2016.8.24.0005) que regulamentava o direito de visitas do pai ao filho, em dois ocasiões. A sentença de primeira instância condenou Andressa a 15 dias de detenção e 10 dias-multa, substituídos por prestação pecuniária. Em apelação, a defesa argumentou que nunca prejudicou o contato do filho com o pai, alegando viagens e a má-fé do genitor. A defesa também sustentou que a

decisão a ser cumprida era de natureza cível, oriunda da Vara da Família, e portanto, qualquer incidente deveria ser resolvido na mesma esfera, não na criminal. A questão central do caso reside na tipificação do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, após análise da jurisprudência do STJ, entendeu que a decisão judicial em questão não configurava uma ordem legal direta, mas sim a homologação de um acordo entre as partes, no âmbito de um divórcio consensual. Portanto, não houve uma ordem judicial explícita que Andressa descumpriu, tornando sua conduta atípica. O tribunal utilizou precedentes do STJ que estabelecem que, para configurar o delito de desobediência, é necessário o descumprimento de uma ordem legal direta e específica, não apenas um acordo homologado judicialmente. O descumprimento de um acordo homologado deve ser resolvido em outras esferas do Direito, não necessariamente pela via penal, especialmente pela aplicação do princípio da subsidiariedade do Direito Penal. Em virtude disso, Andressa foi absolvida da acusação.

**TJ-SC**  
**2023**

APELAÇÃO CRIMINAL. DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA ACUSADA. DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330). VISITAÇÃO DE FILHO MENOR DE IDADE. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. O descumprimento dos termos de visitação de filho menor previstos em acordo homologado judicialmente em ação de divórcio consensual não configura o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal, por inexistência da elementar "ordem legal". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJ-SC - APR: 00036668820188240113, Relator: Sérgio Rizelo, Data de Julgamento: 31/10/2023, Segunda Câmara Criminal) – Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## **31/10/2023 - TJ-AL determina reavaliação de partilha de bens após identificar falhas na inclusão de herdeiros e bens**

**RESUMO:** A apelação trata de ação de inventário e partilha de bens deixados por Nely Roque da Silva. A sentença de primeiro grau julgou a partilha concedendo a adjudicação de um imóvel a uma herdeira, Josefa Costa de Souza, que havia adquirido por cessão os direitos hereditários da maioria dos herdeiros. Os apelantes, sobrinhos-netos da falecida, alegam que foram excluídos da partilha por omissão do julgado, uma vez que não cederam seus direitos hereditários e seus quinhões não foram considerados. O acórdão analisou a ordem de vocação hereditária, o direito de representação e a sucessão processual, concluindo que os apelantes, embora não tendo direito de representação, são sucessores da herdeira Josefa Barbosa da Costa, falecida no curso do inventário, tendo direito ao recebimento de seus quinhões. A sentença é anulada porque deixou de considerar bens do espólio, como saldos em contas bancárias, e não contemplou todos os herdeiros e sucessores na partilha. O Tribunal determina o retorno dos autos ao primeiro grau para o regular processamento do inventário, incluindo a avaliação do patrimônio, levantamento de dívidas e a partilha entre todos os herdeiros.

**TJ-AL**  
**2023**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. JULGADA PARTILHA CONCEDENDO A ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DE UMA HERDEIRA. CESSÕES DE DIREITOS HEREDITÁRIOS NÃO EFETUADAS POR TODOS OS HERDEIROS. FALECIMENTO DE HERDEIRO COLATERAL NO CURSO DO INVENTÁRIO. DEVIDA A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DO COLATERAL PÓS-MORTO DA SUCESSÃO. DICÇÃO DO PRECEITUADO NOS ARTIGOS 1659 I, E 1829, I, DO CC. NÃO SE CONFUNDE DIREITO DE REPRESENTAÇÃO COM DIREITO DE TRANSMISSÃO. NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE OCORRE UMA SUCESSÃO DENTRO DA

OUTRA, TRANSMITINDO-SE A SUCESSÃO AOS HERDEIROS DO HERDEIRO PÓS-MORTO. QUINHÃO DOS HERDEIROS DO COLATERAL PÓS-MORTO DA SUCESSÃO NÃO FORAM CEDIDOS. BENS NÃO INCLUÍDOS NA PARTILHA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

(TJ-AL - Apelação Cível: 0500122-06.2008.8.02.0046 Palmeira dos Índios, Relator: Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, Data de Julgamento: 31/10/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/10/2023) – Disponível em: <<https://www.tjal.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 01/11/2023 - TJ-PR permite alteração de nome de menor após concordância dos pais e justificativa social relevante

**RESUMO:** O acórdão trata de apelação cível contra sentença que julgou improcedente o pedido de retificação de registro civil para supressão do patronímico paterno de um menor de dois anos. A apelação questiona a negativa da gratuidade de justiça e o indeferimento da supressão do sobrenome. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), após análise aprofundada, reformou a sentença, concedendo a gratuidade de justiça e autorizando a supressão do sobrenome paterno. A decisão baseou-se na análise da situação financeira dos pais do menor, considerados desempregados, e na motivação apresentada pelos genitores, que alegaram o nome extenso, a perda do único irmão da mãe (único portador do sobrenome materno) e a busca por evitar potenciais problemas para a criança. O TJPR destacou que o princípio da imutabilidade do nome não é absoluto, permitindo exceções em casos de justificativa social, sem prejuízo à segurança jurídica de terceiros ou à ancestralidade, preservando-se o registro da filiação. A concordância mútua dos genitores e a inexistência de vedação expressa à supressão do nome de família foram determinantes para o provimento do recurso. A decisão do TJPR alinha-se a precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconhecem a possibilidade de retificação registral para supressão de patronímico em casos excepcionais, especialmente quando amparados por motivos sociais relevantes e com a concordância dos responsáveis legais.

**TJ-PR**  
**2023**

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. AUTOR MENOR REPRESENTADO POR SEUS GENITORES. SITUAÇÃO FINANCEIRA FAMILIAR JUSTIFICA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SUPRESSÃO DE PATRONÍMICO PATERNO. INTERESSE SOCIAL. JUSTO MOTIVO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA À IMPOSSIBILITAR SUPRESSÃO DO NOME DE FAMÍLIA. CONCORDÂNCIA MÚTUA DOS GENITORES DO MENOR. AUSÊNCIA DE IMPEDITIVOS LEGAIS. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO.

(TJ-PR 00036909520228160179 Curitiba, Relator: substituto Francisco Carlos Jorge, Data de Julgamento: 30/10/2023, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/11/2023) – Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 13/11/2023 - Alienação parental não configurada: apelação rejeitada por ausência de provas e improcedência de pedido de indenização

**RESUMO:** O presente caso trata-se de apelação cível que questiona sentença que julgou improcedente ação declaratória de alienação parental c/c indenização por danos morais. O apelante alega que a genitora, apelada, vem adotando condutas inapropriadas e dificultando a convivência entre pai e filha, desde que o pai assumiu sua homossexualidade. Argumenta que a juíza de primeiro grau não considerou o parecer técnico da psicóloga que apontou para a alienação parental e que a sentença se baseou apenas nas provas apresentadas pela apelada. A relatora, após analisar os autos, pondera sobre a definição de alienação parental e a necessidade de prova robusta para sua configuração. Conclui que as provas apresentadas não demonstram a interferência materna na formação psicológica da menor de forma a prejudicar o relacionamento com o pai. A relatora destaca a relação conflituosa entre os pais, marcada por acusações mútuas, ações judiciais, e a ausência de pagamento de pensão alimentícia pelo apelante. A decisão considera que o comportamento do apelante também contribuiu para o afastamento da filha, reforçando a falta de provas para configurar alienação parental e justificar a indenização por danos morais. A sentença de improcedência é mantida, negando-se provimento ao recurso.

**TJ-MG**  
**2023**

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIENAÇÃO PARENTAL - AUSÊNCIA DE PROVA - 373, INCISO I, DO CPC - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Configura-se ato de alienação parental a interferência e manipulação na formação psicológica da criança ou do adolescente perpetrada pelo pai ou pelo mãe, no intuito de induzir o filho a criar resistência em relação ao outro genitor, a fim de afastar o convívio e causar prejuízo ao estabelecido vínculo afetivo - Afasta-se o reconhecimento da alienação parental quando os elementos apresentados aos autos não demonstram a existência desqualificação do genitor por parte da genitora e/ou a interferência materna na formação psicológica da menor a fim de prejudicar o relacionamento entre pai e filha.

TJ-MG - AC: 50049800220198130518, Relator: Des.(a) Ivone Campos Guillarducci Cerqueira (JD Convocado), Data de Julgamento: 13/11/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 14/11/2023) – Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 17/11/2023 - TJ-AM garante mudança de prenome, dispensando justo motivo, conforme nova legislação

**RESUMO:** A Apelação Cível trata de ação de alteração de registro civil, especificamente a mudança de prenome. O apelante, Rossinei Lira dos Santos, busca alterar seu prenome para Hállex. A sentença de primeira instância julgou improcedente o pedido, argumentando que não havia justa causa para a alteração, pois o nome original não apresentava conotação feminina evidente e os constrangimentos alegados pelo apelante eram esporádicos e não configuravam situação vexatória. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, contudo, reformou a sentença. A decisão se baseia na Lei nº 14.382/2022, que alterou o art. 56 da Lei 6.015/73, reconhecendo o direito potestativo à alteração imotivada do prenome. O acórdão destaca a jurisprudência que entende a alteração de prenome como direito da personalidade, amparado pelo movimento de repersonalização do Direito Civil. Embora o Ministério Público tenha se manifestado contrariamente ao recurso, o TJAM considerou que o apelante faz jus à alteração, independente da

existência de justo motivo, em consonância com a nova legislação e a compreensão moderna do direito ao nome como expressão da dignidade da pessoa humana. A mudança de nome é concedida, reformando-se a decisão original.

<b>TJ-AM 2023</b>	APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO PÚBLICO. AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – ALTERAÇÃO DO PRENOME – DIREITO POTESTATIVO – DESNECESSIDADE DE JUSTO MOTIVO – ART. 56 DA LEI 6015/73 MODIFICADO PELA LEI 14.382/2022 – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
(TJ-AM - Apelação Cível: 0000450-58.2018.8.04.6101 Nhamunda, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de Julgamento: 17/11/2023, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 17/11/2023) – Disponível em: < <a href="https://www.tjam.jus.br/">https://www.tjam.jus.br/</a> > Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.	

## **21/11/2023 - Partilha de bens no divórcio: TJ-MT mantém incomunicabilidade de bens anteriores ao casamento**

**RESUMO:** A apelação trata de ação de divórcio litigioso com pedido de partilha de bens, guarda e alimentos. O casal, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, discute a partilha de um financiamento, direitos possessórios de um imóvel rural, e um veículo. A sentença de primeira instância julgou parcialmente procedente a pretensão, determinando apenas a partilha de dívidas. A apelante discorda e busca a partilha dos outros bens. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso analisou a questão à luz do Código Civil, especialmente os artigos que tratam da comunhão parcial de bens e da incomunicabilidade de bens adquiridos antes do casamento. Concluiu-se que as dívidas contraídas durante o casamento devem ser partilhadas por presumir-se que foram utilizadas em benefício do núcleo familiar. Contudo, o imóvel adquirido antes do casamento é incomunicável, assim como o veículo, cuja propriedade não foi comprovadamente do casal. O recurso foi parcialmente provido, determinando a partilha da dívida em questão, mantendo-se a sentença em relação aos demais pontos, por ausência de comprovação da propriedade do bem pelo casal.

<b>TJ-MT 2023</b>	APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS – REGIME DE BENS – COMUNHÃO PARCIAL – ESFORÇO COMUM – PRESUNÇÃO – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM DATA ANTERIOR AO MATRIMÔNIO – INCOMUNICABILIDADE – VEÍCULO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA PROPRIEDADE – IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAR A PARTILHA – MEAÇÃO DAS DÍVIDAS DO CASAL – PRESUNÇÃO DE QUE OS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO FORAM TOMADOS PARA O SUSTENTO DO NÚCLEO FAMILIAR – PARTILHA DAS DÍVIDAS QUE SE MOSTRA DEVIDA – SENTENÇA REFORMADA NO PONTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
(TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 1001179-41.2020.8.11.0010, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 16/11/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/11/2023) – Disponível em: < <a href="https://www.tjmt.jus.br/">https://www.tjmt.jus.br/</a> > Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.	



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 23/11/2023 - TJ-MG mantém tutela de urgência e garante professor de apoio individualizado para aluno com TEA, assegurando direito à educação inclusiva

**RESUMO:** O recurso trata de agravo de instrumento contra decisão que deferiu tutela de urgência para que o Estado fornecesse um professor de apoio individualizado a um aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O agravante argumenta que não há comprovação da imprescindibilidade do professor de apoio, alegando que o aluno não possui deficiência grave e que outras alternativas poderiam ser exploradas, como a utilização da Sala de Recursos da escola ou auxílio de instituições como a APAE. O recurso também destaca a crise financeira do Estado e a dificuldade em arcar com os custos de atendimento individualizado. Porém, o relator destaca a legislação vigente (Constituição Federal, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96), que garante o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado para alunos com deficiência. A decisão de primeira instância é mantida, considerando a documentação apresentada pelo agravado (relatórios médicos e de equipe multidisciplinar), que demonstra a necessidade do acompanhamento individualizado para o desenvolvimento do aluno, atestando a probabilidade do direito e o risco de dano grave se não for deferido o pedido. A urgência da medida é justificada pela necessidade de assegurar o direito à educação da criança, evitando prejuízos irreparáveis. O Tribunal nega provimento ao recurso, mantendo a decisão que garante o direito à inclusão do aluno.

**TJ-MG**  
**2023**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA - DEFERIMENTO - ALUNO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO POR PROFESSOR DE APOIO - DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - ARTIGOS 206 E 208 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - PROBABILIDADE DO DIREITO - RISCO DE DANO GRAVE - REQUISITOS DEMONSTRADOS - MANUTENÇÃO.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 1686387-12.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 23/11/2023, 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/11/2023) – Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

(TJ-MS - Apelação Cível: 0809511-10.2022.8.12.0001 Campo Grande, Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 19/12/2023, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/01/2024) – Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 23/11/2023 - Pensão Alimentícia: Tribunal de Justiça da Bahia Reduz Valor com Base em Alterações na Guarda e Necessidades dos Filhos

**RESUMO:** Trata-se de apelação cível contra sentença que revisou o valor da pensão alimentícia paga pelo genitor (apelado) aos filhos e ex-esposa (apelantes). O acordo original previa R\$ 12.500,00 mensais em pecúnia, além de outras despesas. A sentença de primeiro grau reduziu a pensão em pecúnia para 7,5 salários mínimos, mantendo as demais obrigações. Os apelantes argumentaram que a redução era insuficiente, alegando aumento de despesas e dificuldades financeiras, especialmente devido a um filho com necessidades especiais. O apelado, por sua vez, alegou que a pensão representava quase 100% de sua renda líquida. O Tribunal de Justiça da Bahia, em segunda instância, analisou a situação à luz do binômio necessidade/possibilidade, considerando a maioridade dos filhos e a capacidade da mãe para o trabalho. Apesar de reconhecer a necessidade de manutenção do equilíbrio entre as necessidades dos alimentados e a possibilidade do alimentante, o Tribunal considerou a informação posterior de que três dos quatro filhos não mais necessitavam da pensão, pois estavam sob a guarda definitiva do pai, alterando o cenário fático. Assim, o acórdão deu parcial provimento ao recurso, desobrigando o pagamento da pensão para os três filhos, mantendo a obrigação para a genitora, com a redução anteriormente determinada em primeira instância.

**TJ-BA  
2023**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Cível  
Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0578965-24.2017.8.05.0001 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível  
APELANTE: C. G. R. DE C. e outros (4) Advogado (s): NIRVAN DANTAS JACOBINA BRITO JUNIOR  
APELADO: A. DE C. Advogado (s): RICARDO CALMON MORENO GORDILHO  
ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS AJUIZADA PELO GENITOR. DESONERAÇÃO DO AUTOR/APELADO DO ENCARGO ALIMENTAR ARBITRADO PELO JUÍZO A QUO COM RELAÇÃO AOS FILHOS/APELANTE, TENDO EM VISTA ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº. 0578965-24.2017.8.05.0001, da comarca de Salvador, figurando como apelantes E. R. DE C. e outros (4); e apelado A. DE C. Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, pelas razões alinhadas no voto de sua relatora. Sala das Sessões, de 2023. Presidente Desa. Pilar Célia Tobio de Claro Relatora Procurador (a) de Justiça 06

TJ-BA - Apelação: 0578965-24.2017.8.05.0001 5ª Vara de Família - Salvador, Relator: PILAR CELIA TOBIO DE CLARO, PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/11/2023) – Disponível em: <<https://www.tjba.jus.br/portal/pje-2o-grau/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 27/11/2023 - Garantia de Direitos do Idoso: Necessidade de Laudo Pericial Judicial para Curatela em Caso de Alzheimer é Reforçada pelo TJMG

**RESUMO:** A apelação trata de uma ação de interdição de um idoso de 88 anos, diagnosticado com Alzheimer em estágio grave, com pedido de curatela pela filha. A sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido, nomeando a filha como curadora. O apelante, representado pela Defensoria Pública, recorre alegando a necessidade de um laudo pericial judicial, previsto no art. 753 do CPC, para avaliação da capacidade do idoso, argumentando que o laudo médico particular apresentado não substitui a prova pericial. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) acolhe o recurso, entendendo que a prova pericial é imprescindível para garantir o contraditório e a ampla defesa, especialmente considerando a hipervulnerabilidade do idoso. A ausência de laudo pericial judicial configura ofensa ao devido processo legal e aos direitos do idoso, previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. O TJMG destaca a importância da prova pericial para aferir a real incapacidade do idoso para os atos da vida civil e a necessidade de avaliação de todas as circunstâncias, incluindo a extensão e limites da patologia. A sentença é cassada e os autos retornados à origem para a realização da perícia médica prevista no art. 753 do CPC.

**TJ-MG**  
**2023**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. IDOSO. CURATELA. MAL DE ALZHEIMER. SUPOSTA DEMÊNCIA GRAVE (CDR3). LAUDO PARTICULAR APENAS. ESTATUTO DO IDOSO E LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). LIMITES DA DEFICIÊNCIA. LAUDO PERICIAL DO ART. 750 E 753 DO CPC, INSPEÇÃO JUDICIAL E OITIVA DO INTERDITANDO DISPENSADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA PROVA JUDICIAL. GARANTIA DE CONTRADITÓRIO DO IDOSO E SUPOSTO CURATELADO. RECURSO PROVIDO.

(TJ-MG - Apelação Cível: 5000688-54.2022.8.13.0134, Relator: Des.(a) Delvan Barcelos Júnior, Data de Julgamento: 27/11/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 27/11/2023) – Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 01/12/2023 - Incapacidade devido ao Alzheimer leva TJ-MG a anular testamento de idosa

**RESUMO:** A apelação cível trata da anulação de um testamento público, alegando-se a incapacidade cognitiva da testadora, portadora de Mal de Alzheimer, à época da lavratura do testamento. A apelante argumenta a ocorrência de decadência, pois o prazo para impugnar a validade do testamento, conforme o artigo 1.859 do Código Civil, é de 5 anos contados do registro. O relator, Des. Delvan Barcelos Júnior, rejeita a preliminar de decadência, considerando que a ação foi proposta dentro do prazo legal. No mérito, analisa-se a capacidade da testadora. Embora o testamento goze de presunção de validade, a documentação médica e o depoimento testemunhal comprovam o comprometimento cognitivo da testadora devido à doença de Alzheimer, afetando sua capacidade de testar. O laudo médico e o depoimento da testemunha apontam para a incapacidade da testadora de expressar validamente sua vontade, corroborando a anulação do testamento. A 8ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nega

provimento à apelação, mantendo a sentença que declarou nulo o testamento, considerando a incapacidade da testadora comprovada pelo conjunto probatório.

**TJ-MG**  
**2023**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE TESTAMENTO - TESTAMENTO PÚBLICO - DECADÊNCIA AFASTADA - TESTADORA PORTADORA DE ALZHEIMER - INCAPACIDADE COGNITIVA COMPROVADA - O prazo para impugnar a validade do testamento é de 5 (cinco) anos, contados da data de seu registro, conforme inteligência do artigo 1.859 do Código Civil - Conforme o art. 1.860 do Código Civil, a capacidade e o pleno discernimento são pressupostos legais para considerar a pessoa apta a testar - Devidamente demonstrado que a testadora era, à época, portadora de Mal de Alzheimer e estava com a capacidade cognitiva comprometida, é de rigor a anulação do testamento.

(TJ-MG - Apelação Cível: 5000256-51.2021.8.13.0625, Relator: Des.(a) Delvan Barcelos Júnior, Data de Julgamento: 30/11/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 01/12/2023) – Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## **05/12/2023 - Após partilha, questão patrimonial de alienação de imóvel é de competência da Vara Cível, decide TJ-MG**

**RESUMO:** O presente conflito de competência trata da execução de sentença referente à alienação de bem objeto de partilha em ação de reconhecimento e dissolução de união estável. O Juiz da 2ª Vara Cível de Ribeirão das Neves suscitou conflito com o Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da mesma comarca. A questão central é a competência para julgar a execução de sentença que visa à venda de um imóvel, cuja partilha já foi definida em acordo homologado pela Vara de Família. O Juiz da Vara Cível argumenta que, por se tratar de questão puramente patrimonial, referente à extinção do condomínio sobre o bem, a competência é da Vara Cível. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), analisando o caso, entende que a matéria referente ao Direito de Família foi exaurida com a partilha dos bens, não havendo mais discussão acerca do estado das pessoas ou do Direito de Família. A controvérsia, portanto, se restringe à questão patrimonial da alienação do imóvel, o que afasta a competência da Vara de Família. O TJMG cita precedentes que reforçam o entendimento de que, após a partilha, a questão da alienação do bem partilhado é de natureza exclusivamente patrimonial, cabendo ao Juízo Cível. Assim, o conflito de competência foi rejeitado, declarando-se competente o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Ribeirão das Neves.

**TJ-MG**  
**2023**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ALIENAÇÃO DE BEM OBJETO DE PARTILHA - DISCUSSÃO RELATIVA AO DIREITO DE FAMÍLIA - AUSÊNCIA - CARÁTER PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CIVEL - CONFLITO REJEITADO. Nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº. 59/2001, a competência das Varas de Família se restringe às causas relativas ao estado das pessoas e ao Direito de Família. Considerando que não há discussão relativa ou acessória ao Direito de Família, mas sim ao direito patrimonial, deve ser reconhecida a competência do Juízo Cível para o julgamento da ação em que se originou o presente conflito de competência.

(TJ-MG - Conflito de Competência: 2628545-57.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Ivone Campos Guillarducci Cerqueira (JD Convocado), Data de Julgamento: 05/12/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 06/12/2023) – Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 05/12/2023 - Simulação e nulidade de venda de imóvel: TJ-PI reforça a necessidade de anuência de todos os herdeiros

**RESUMO:** O presente acórdão trata de embargos de declaração interpostos contra acórdão que manteve sentença anulando partilha de imóvel pertencente a espólio. A questão central gira em torno da alegação de simulação na venda do imóvel, realizada sem a anuência de todos os herdeiros. O embargante argumenta que adquiriu o bem de boa-fé, após o devido processo de inventário, confiando em sentença judicial anterior. Entretanto, o Tribunal de Justiça do Piauí entendeu que o comprador tinha conhecimento da existência de outros herdeiros, caracterizando a simulação e a nulidade do negócio jurídico. O acórdão destaca que a simulação é causa de nulidade absoluta, reconhecível de ofício pelo juiz, mesmo sem alegação específica das partes. O Tribunal rejeita os embargos, considerando que a pretensão do embargante é, na verdade, reexaminar a matéria já decidida, buscando modificar o resultado do julgamento, o que não se configura como vício passível de correção por meio de embargos de declaração. A decisão ressalta a importância da anuência de todos os herdeiros para a transmissão de bens do espólio e a necessidade de comprovação de má-fé para desconstituir a presunção de boa-fé. O acórdão reforça que o inconformismo com o resultado do julgamento deve ser manifestado por meio de recurso adequado, e não por embargos de declaração.

**TJ-PI**  
**2023**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA. ACÓRDÃO COM JULGAMENTO FORA DO PEDIDO. INOCRRÊNCIA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISSCUSSÃO. SIMULAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL DO ACERVO HEREDITÁRIO SEM ANUÊNCIA DE TODOS OS HERDEIROS. NULIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-PI - Apelação Cível: 0000251-94.2016.8.18.0029, Relator: Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Data de Julgamento: 17/11/2023, 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL) – Disponível em: <<https://www.tjpi.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 11/12/2023 - Erro essencial sobre a pessoa: TJ-AM mantém sentença de anulação de casamento

**RESUMO:** Trata-se de apelação cível contra sentença que julgou procedente ação de anulação de casamento. O apelante argumenta que a sentença não observou que a alegada mentira sobre sua profissão não foi o fator determinante da relação, e que a frustração da apelada com o desenrolar do casamento não pode ser motivo para anulação. A apelada, por sua vez, pugna pela manutenção da sentença. O Tribunal de Justiça do Amazonas analisou o caso sob a ótica do erro essencial sobre a pessoa do cônjuge, conforme artigo 1557 do Código Civil. A análise abrangeu os requisitos cumulativos para a anulação: existência de fato antes das núpcias; descoberta somente após o casamento; e influência na vida conjugal, tornando-a insuportável. O relator, Desembargador Yedo Simões de Oliveira, reafirmou que a existência de mentiras, inverdades ou omissões, mesmo que torne a vida conjugal insuportável, não configura vício na vontade na celebração do casamento. No entanto, considerou que no caso em questão, as inverdades relatadas pela parte ré criaram um contexto ilusório que ludibriou a percepção da realidade da autora, levando-a a contrair o matrimônio. Concluiu-se que os requisitos para anulação estavam presentes, mantendo-se a sentença de primeiro grau que anulou o casamento, por se configurar erro essencial sobre a pessoa do cônjuge.

**TJ-AM**  
**2023**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. ERRO ESSENCIAL SOBRE A PESSOA. DESCONHECIMENTO ANTES DAS NÚPCIAS. CIÊNCIA SUPERVENIENTE AO ENLACE MATRIMONIAL. REFLEXO NA VIDA CONJUGAL. VERIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, E DESPROVIDO.

(TJ-AM - Apelação Cível: 0660003-17.2019.8.04.0001 Manaus, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de Julgamento: 11/12/2023, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 11/12/2023) – Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 12/12/2023 - TJ-SP reitera jurisprudência sobre abandono afetivo e nexos causal para indenização

**RESUMO:** A Apelação Cível julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) trata de ação de indenização por danos morais decorrentes de alegado abandono afetivo paterno. O apelante, filho do apelado, buscava indenização por danos morais devido à ausência de convivência e cuidados mínimos por parte do pai. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido, argumentando que a simples ausência de afeto não configura ato ilícito indenizável, e que o requerente não comprovou o nexo causal entre a omissão do pai e os prejuízos alegados. O TJSP, ao analisar o recurso, confirmou a sentença. A Corte reiterou a jurisprudência do STJ e do próprio TJSP, que afirma ser possível a reparação por danos morais em caso de abandono afetivo, mas somente mediante a comprovação efetiva de prejuízos e do nexo causal entre a conduta omissiva e o dano. O acórdão destaca que o mero distanciamento do pai não configura, por si só, violação de deveres, pois o afeto não é juridicamente impositivo, decorrendo da reciprocidade e convivência. O tribunal rejeitou a alegação de cerceamento de defesa, considerando a prova documental já existente suficiente para o julgamento. A decisão reforça a necessidade de comprovação do dano moral efetivo, além da violação do dever de cuidado por parte do genitor, para que haja a condenação por danos morais em casos de abandono afetivo. A ausência de comprovação robusta desses elementos foi decisiva na manutenção da sentença de improcedência.

**TJ-SP**  
**2023**

APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABANDONO AFETIVO PATERNO. Sentença de improcedência. Irresignação do Requerente. CERCEAMENTO DE DEFESA. Inocorrência. DANOS MORAIS. Possibilidade, em tese, de responsabilização do genitor em razão da falta de convívio e de cuidados mínimos com seu filho. Necessidade, contudo, de comprovação, não apenas da omissão do dever de cuidado por parte do genitor, mas também do nexo de causalidade entre essa omissão e os prejuízos efetivamente sofridos por seu filho. Precedentes do E. STJ e desta Corte de Justiça. Malgrado a conduta do pai em se distanciar dos filhos, o fato não é suficiente a ensejar a violação de deveres, uma vez que o afeto decorre da convivência e da reciprocidade entre os envolvidos. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJ-SP - Apelação Cível: 1001172-54.2017.8.26.0263 Itaí, Relator: Vitor Frederico Kümpel, Data de Julgamento: 12/12/2023, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/12/2023) – Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 19/12/2023 - Descoberta de paternidade falsa gera indenização por danos morais: omissão da apelante causou constrangimento.

**RESUMO:** A apelação trata de ação de indenização por danos morais proposta por Luciano Oliveira de Souza contra Silvana Luz dos Santos. O apelado alegou que conviveu em união estável com a apelante, tendo dois filhos. Após a separação, descobriu por meio de exame de DNA que não era o pai biológico de uma das filhas, fato que a apelante conhecia. A descoberta gerou constrangimento e humilhação pública para o apelado na pequena cidade onde residia, pois ele havia criado laços afetivos com a criança e pagava pensão alimentícia. A apelante, em sua defesa, alegou prescrição e negou a intenção maliciosa, afirmando que o apelado teria assumido voluntariamente a paternidade. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ao analisar o caso, rejeitou a alegação de prescrição devido à preclusão, uma vez que não houve recurso contra a decisão de primeira instância que a rejeitou. No mérito, o tribunal entendeu que a conduta da apelante configurou dano moral, pois sua omissão causou constrangimento e humilhação ao apelado. Apesar de o adultério em si não gerar indenização, a divulgação e as consequências sociais são relevantes. O valor da indenização foi mantido em R\$ 10.000,00, considerado razoável e proporcional ao dano sofrido, sendo o recurso conhecido em parte e desprovido.

**TJ-MS**  
**2023**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRESCRIÇÃO - SEM AGRAVO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU TAL TESE - PRECLUSÃO - MÉRITO - REGISTRO DE NASCIMENTO BASEADO EM OMISSÃO DE INFIDELIDADE – CONSTRANGIMENTO – DANO MORAL DEVIDO – VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

## 19/12/2023 - TJ-RJ reafirma curatela provisória para paciente sem patrimônio, visando a gestão de benefícios previdenciários

**RESUMO:** O Ministério Público recorreu de decisão que deferiu curatela provisória a uma tia em relação a seu sobrinho, alegando ausência de patrimônio do paciente e, conseqüentemente, falta de interesse processual. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, entretanto, manteve a decisão. A 12ª Câmara de Direito Privado entendeu que, apesar de o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) ter revogado a figura do absolutamente incapaz, a curatela ainda é possível para atos de natureza patrimonial e negocial, mesmo sem patrimônio considerável. O paciente, portador de esquizofrenia e sem discernimento para atos da vida civil, necessita de representação para receber e gerir benefícios previdenciários. A curatela, portanto, é justificada pela necessidade de assegurar o sustento e a assistência do curatelado, incluindo a representação em órgãos como o INSS e instituições bancárias. A jurisprudência do TJ-RJ demonstra precedentes de manutenção da curatela em casos semelhantes, onde a ausência de patrimônio não impede a necessidade da medida protetiva para garantir o recebimento e gestão de benefícios previdenciários ou assistenciais. A decisão final foi pela negativa de provimento ao recurso, confirmando a curatela provisória.

**TJ-RJ**  
**2023**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDIÇÃO. PARQUET QUE SE INSURGE CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A CURATELA PROVISÓRIA. ALEGA QUE O PACIENTE NÃO POSSUI BENS E, CONSEQUENTEMENTE, NENHUM PATRIMÔNIO, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ INTERESSE PROCESSUAL DA REQUERENTE NA PRESENTE DEMANDA. IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. CURATELA QUE SE MOSTRA IMPERIOSA PARA POSSIBILITAR NÃO APENAS O RECEBIMENTO, COMO TAMBÉM A GESTÃO DA RENDA MENSAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CURATELADO. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0089210-57.2023.8.19.0000 2023002125047, Relator: Des(a). NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES, Data de Julgamento: 19/12/2023, DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 1, Data de Publicação: 20/12/2023) – Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 02/02/2024 - Substituição de Curatela: Tribunal Reforça Excepcionalidade da Curatela Compartilhada e Prioriza o Bem do Curatelado

**RESUMO:** A apelação trata de ação de substituição de curatela, onde a apelante, Maria Soares Freire, busca a curatela compartilhada de seu enteado, Londino Arantes, alegando conflito entre o curatelado e a atual curadora, Jordélia Tania Dalalio, e suspeita de desvio de recursos provenientes da venda de um imóvel do curatelado. A apelante argumenta possuir um excelente convívio com o curatelado e que a curatela compartilhada protegeria o patrimônio dele. A sentença de primeiro grau nomeou Jordélia como curadora. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais analisou o caso à luz do artigo 1775-A do Código Civil, que prevê a possibilidade, não a obrigatoriedade, da curatela compartilhada. O relator, Des. Paulo Rogério de Souza Abrantes, considerou que a curatela compartilhada não é a melhor solução para o caso, uma vez que o interditado sofre de problemas mentais severos e a atual curadora está desempenhando suas funções satisfatoriamente. O acórdão destaca que a curatela compartilhada deve ser aplicada apenas quando for o melhor interesse do curatelado, o que não se configura na presente hipótese. A decisão reforça a excepcionalidade da curatela e a necessidade de priorizar os interesses do interditado, considerando que a apelante busca a curatela compartilhada mais para vigiar a atual curadora do que para proteger o curatelado. Diante disso, o recurso foi negado, mantendo-se a nomeação da atual curadora.

**TJ-MG**  
**2024**

APELAÇÃO - CURATELA - COMPANHEIRA- MELHOR INTERESSE DO INTERDITADO - CURATELA COMPARTILHADA - ART. 1.775-A CC -- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO Em ações de substituição de curador, o principal objetivo é resguardar o direito do incapaz. De acordo com o artigo 1.775-A, do Código Civil, é possível ao juiz nomear mais de um curador para o interditado, o que se denomina de curatela compartilhada ou conjunta, quando a mesma se mostrar mais benéfica para a proteção dos seus interesses. Não sendo esta a hipótese dos autos, é de ser negado provimento ao recurso. Conhecer e negar provimento ao recurso.

TJ-MG - Apelação Cível: 5012640-43.2020.8.13.0702, Relator: Des.(a) Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado), Data de Julgamento: 02/02/2024, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 05/02/2024) – Disponível em: <[tjms.jus.br](http://tjms.jus.br)> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 06/02/2024 - Direito à Saúde do Idoso: Vara da Família Competente para Julgar Ação contra Município e Estado

**RESUMO:** Este conflito negativo de competência envolve o Juízo da 2ª Vara Cível e o Juízo da Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Concórdia/SC. A questão central é a competência para julgar uma ação de obrigação de fazer proposta por uma idosa contra o Município e o Estado de Santa Catarina, objetivando a realização de cirurgia de joelho. A 2ª Vara Cível declinou da competência por se tratar de uma idosa e a necessidade de tratamento médico prioritário amparado pelo Estatuto do Idoso. A Vara da Família, por sua vez, entendeu não ser competente, fundamentando-se na Resolução TJ n. 36/2022, que, segundo a vara, limita sua competência a medidas protetivas previstas no Estatuto do Idoso. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), após analisar a jurisprudência, especialmente o Incidente de Assunção de Competência nº 17, decidiu pela competência da Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões. A decisão se baseia no entendimento de que, em comarcas com vara especializada para idosos, esta é competente para julgar ações contra o poder público que visem à obtenção de medicamentos ou tratamentos para idosos, independentemente de a ação se referir ao SUS ou a planos de saúde gerenciados pelo poder público. A vulnerabilidade presumida do idoso e a interpretação extensiva da “medida protetiva” prevista no Estatuto do Idoso foram fatores determinantes para a decisão.

**TJ-SC**  
**2024**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INSTAURADO PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONCÓRDIA RESPONSÁVEL PELOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA EM FACE DO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CONCÓRDIA. AÇÃO MOVIDA CONTRA O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E DO ESTADO DE SANTA CATARINA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PELO MUNICÍPIO E ESTADO DE SANTA CATARINA A PACIENTE IDOSA. DIREITO À SAÚDE. ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. ARTS. 43, I, 45, III, E 79, TODOS DO ESTATUTO DO IDOSO. MEDIDAS PROTETIVAS CONSTANTES NO ESTATUTO DO IDOSO. CAUSA QUE DEVE SER JULGADA PELA VARA ESPECIALIZADA. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CONCÓRDIA. CONFLITO PROCEDENTE.

(TJ-SC - Conflito de Competência Cível: 5072825-08.2023.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 06/02/2024, Terceira Câmara de Direito Público) – Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 06/03/2024 - Maioridade civil e exoneração de alimentos: ausência de comprovação de necessidade financeira.

**RESUMO:** A apelação cível trata de um pedido de exoneração de alimentos por parte de um genitor (apelado) em relação ao seu filho maior (apelante). O apelante alcançou a maioridade civil e o Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido de exoneração, considerando que a maioridade por si só extingue a obrigação alimentar, a menos que haja comprovação de necessidade do alimentado. O apelante recorreu alegando que não foi verificada sua capacidade de sustento, argumentando a persistência da necessidade por não ter independência financeira. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em análise do caso, confirmou a sentença de primeiro grau. A decisão se baseou no fato de que o apelante, já maior de idade e sem comprovação de

incapacidade para trabalhar, não demonstrou a necessidade continuada de recebimento de alimentos. O Tribunal ressaltou que a obrigação alimentar após a maioridade depende da comprovação da incapacidade do alimentado para o trabalho ou a impossibilidade de prover o próprio sustento, o que não foi demonstrado pelo apelante. A manutenção da pensão alimentícia após a maioridade civil requer demonstração cabal da necessidade, e a simples alegação de falta de independência financeira não se configura como prova suficiente para mantê-la. A decisão enfatizou que a pensão não deve desestimular o trabalho e a independência financeira. Concluindo, o recurso foi negado, mantendo-se a exoneração da obrigação alimentar e majorando-se os honorários advocatícios.

**TJ-PA**  
**2024**

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - MAIORIDADE CIVIL - NECESSIDADE DE AUXÍLIO DO GENITOR NÃO DEMONSTRADO - CAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores membros da 2ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Sessão Ordinária no Plenário Virtual, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto desta Relatora. Belém, datado e assinado digitalmente. LUANA DE NAZARETH A. H. SANTALICES Desembargadora Relatora

(TJ-PA - APELAÇÃO CÍVEL: 08009204720188140097 18386639, Relator: LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, Data de Julgamento: 27/02/2024, 2ª Turma de Direito Privado) – Disponível em: <<https://www.tjpa.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## **11/03/2024 - Flexibilização das formalidades em testamento: prevalência da vontade do testador sobre o rigor formal.**

**RESUMO:** A apelação trata do pedido de registro de um testamento particular elaborado por processo mecânico, que foi assinado pelo testador na presença de apenas duas testemunhas, enquanto a lei exige três. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido, alegando o descumprimento da formalidade legal. O relator do acórdão, Des. Élitio Batista de Almeida, negou provimento ao recurso, confirmando a sentença, argumentando que o descumprimento da formalidade impede o registro. Porém, o relator do acórdão, Des. Enéias Xavier Gomes, divergiu, considerando que a doutrina e jurisprudência permitem flexibilidade nas formalidades para preservar a intenção do testador. Ele citou diversos autores e precedentes jurisprudenciais que corroboram a ideia de que a vontade do testador deve prevalecer, mesmo com alguma flexibilização formal. O voto divergente foi acolhido pela maioria dos desembargadores, que deram provimento ao recurso, anulando a sentença e determinando o processamento da ação para produção de provas, buscando-se preservar a vontade do testador. A decisão ressalta a importância de se equilibrar o rigor formal com a preservação da real intenção do testador, especialmente em casos de testamento, onde a vontade do falecido é o elemento central.

**TJ-MG**  
**2024**

APELAÇÃO CÍVEL - TESTAMENTO PARTICULAR - ARTIGO 1.876, § 2º, DO CC - ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - VALIDADE DO ATO - PRESERVAÇÃO DA REAL INTENÇÃO DO TESTADOR. V.V. APELAÇÃO CÍVEL- REGISTRO DE TESTAMENTO- PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA- INEXISTENTE- REQUISITOS FORMAIS- DESCUMPRIMENTO- PEDIDO DE REGISTRO- IMPROCEDENTE- SENTENÇA MANTIDA- NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

(TJ-MG - Apelação Cível: 5001491-28.2021.8.13.0116, Relator: Des.(a) Élio Batista de Almeida (JD Convocado), Data de Julgamento: 11/03/2024, Data de Publicação: 13/03/2024) – Disponível em: <[www5.tjmg.jus.br/](http://www5.tjmg.jus.br/)> Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 03/MP-AP.

## 18/03/2024 - TJ-GO nega pedido de busca e apreensão de menor por falta de risco comprovado

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata de um pedido de busca e apreensão de uma criança menor, filha do agravante e da agravada, que possuem guarda compartilhada. O agravante alega que a agravada, amparada por medidas protetivas, está impedindo o exercício de seu direito de guarda e convivência com a filha. O juiz de primeira instância indeferiu o pedido de busca e apreensão, argumentando que não havia demonstração de risco à criança, e que a genitora poderia permanecer com a filha durante metade das férias, conforme a guarda compartilhada. O agravante recorreu, alegando que a conduta da agravada configura alienação parental. A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo desprovemento do agravo. O relator, ao analisar o caso, considerou que a busca e apreensão é uma medida excepcional e extremamente severa, capaz de causar traumas emocionais à criança. Ressaltou a ausência de provas de situação de risco para a menor e a existência de um acordo de guarda compartilhada. Com base nos princípios do melhor interesse da criança e na jurisprudência do TJGO que considera a busca e apreensão medida excepcional, o relator negou provimento ao agravo, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de busca e apreensão. A decisão foi mantida pelos demais desembargadores.

**TJ-GO**  
**2024**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. CUMPRIMENTO DE VISITAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. EXTREMAMENTE SEVERA. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA. Tendo sido firmado entre as partes que o direito de visitas da filha menor seria exercido de forma livre, por meio de ajuste, adiro-me ao entendimento de que o pedido de busca e apreensão da menor é inoportuno, visto que a medida é excepcional e extremamente severa, podendo causar traumas emocionais à infante, que possui tenra idade, mormente quando não vislumbrada a existência de situação de risco a justificar a adoção de medida acautelatória de urgência tão drástica para a criança. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5009418-11.2024.8.09.0000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 24/03/2024 - TJ-RJ decreta divórcio post mortem com base na vontade manifesta do cônjuge falecido

**RESUMO:** A apelação versa sobre uma ação de divórcio litigioso extinta em primeira instância com base no art. 485, IX, do CPC, devido ao falecimento do autor. A filha do autor, apelante, contestou a extinção, argumentando que a morte do pai não extingue o objeto da ação, uma vez que a vontade de se divorciar já havia sido manifestada por ele. O caso discute a possibilidade de decretação de divórcio post mortem, ou seja, após a morte de um dos cônjuges. A relatora destaca que o divórcio, desde a Emenda Constitucional nº 66/2010, é um direito potestativo incondicional, dependendo apenas da vontade de um dos cônjuges. A filha do autor, como herdeira, possui legitimidade para pleitear o divórcio, pois há bens a serem partilhados que

afetam sua esfera patrimonial. A decisão de primeira instância considerou a ação intransmissível, mas a relatora argumenta que a vontade das partes em se divorciar era inequívoca, conforme demonstrado na petição inicial e na contestação da ré. A relatora analisa jurisprudência do STJ sobre o tema, que corrobora a possibilidade de divórcio post mortem quando há manifestação inequívoca da vontade das partes. O acórdão final dá provimento ao recurso, decretando o divórcio post mortem e considerando a data do ajuizamento da ação como a data para a efetivação do divórcio, uma vez que a ré já concordava com o divórcio. A decisão considera a nova redação do artigo 226, §6º, da CR/88, trazida pela Emenda Constitucional nº 66/2010, que simplificou o processo de divórcio.

**TJ-RJ**  
**2024**

DIVÓRCIO LITIGIOSO. EXTINÇÃO. ART. 485, IX DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. DECRETAÇÃO POST MORTEM. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DA HERDEIRA PLEITEAR A SUA DECRETAÇÃO. Sentença de extinção na forma do art. 485, IX do CPC. Apelo da filha do autor que requer ao final a gratuidade de justiça e decretação do divórcio judicial entre as partes. A morte de um dos cônjuges no decorrer da demanda não acarreta a perda do objeto da ação de divórcio, eis que já manifestada a vontade de um dos cônjuges em se divorciar. Possibilidade de decretação de divórcio post mortem. Autor faleceu no curso do feito. Filha na qualidade de herdeira tem legitimidade para figurar no polo ativo até porque há bens a serem partilhados e sobre tal poderá afetar a sua esfera jurídico-patrimonial. Recurso provido.

(TJ-RJ - APELAÇÃO: 0018964-46.2022.8.19.0008 202400119806, Relator: Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2024, DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26, Data de Publicação: 25/03/2024) – Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## **25/03/2024 - Tribunal de Goiás reforça limite temporal da sucessão e indeferimento de busca pré-óbito**

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata de ação de abertura de inventário e cumprimento de testamento. O agravante, legatário, requereu pesquisa de bens da falecida em data anterior ao óbito, buscando informações em órgãos como Receita Federal, BACEN e INSS. A juíza de primeira instância indeferiu o pedido, argumentando que a apuração de bens em inventário se limita ao momento da abertura da sucessão. O Tribunal de Justiça de Goiás, ao analisar o recurso, confirmou a decisão de primeira instância. A fundamentação do acórdão se baseia no artigo 1784 do Código Civil, que estabelece a transmissão da herança aos herdeiros no momento do óbito, e no princípio da saisine. A Corte destacou que a investigação de possíveis fraudes ou movimentações financeiras anteriores ao falecimento deve ser feita por meio de ação própria, não sendo cabível no âmbito do inventário. A busca por informações pré-óbito é considerada estranha à transmissão da herança por morte. O Tribunal reforçou a impossibilidade de se considerar bens ou ativos movimentados em vida pelo de cujus para fins de partilha, e negou o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé, por inadequação da via eleita.

**TJ-GO**  
**2024**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS, MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E ATIVOS FINANCEIROS DE DATA ANTERIOR AO FALECIMENTO DO DE CUJOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5110653-21.2024.8.09.0000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 04/04/2024 - Direito à convivência familiar: TJ-AL permite contato virtual com supervisão para garantir bem-estar da criança

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata de ação para perda de poder familiar cumulada com reivindicação de tutela de menor, onde o genitor (Agravante) busca reverter decisão que suspendeu seu contato com a filha. A decisão de primeiro grau havia suspenso a convivência com o genitor até a conclusão de exame de DNA. O Agravante argumenta que a suspensão foi injusta, pois não há riscos para a criança, e que a privação do contato causa prejuízo afetivo. O relator, Desembargador Orlando Rocha Filho, analisa o pedido de justiça gratuita, deferindo-o em virtude da situação econômica do Agravante. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, acolhendo em parte o recurso, determina a possibilidade de convivência virtual do genitor com a filha, supervisionada pelos responsáveis legais. A decisão enfatiza a importância da afetividade e o direito fundamental à convivência familiar, buscando conciliar os interesses da criança com os direitos do genitor. O Parecer Ministerial se alinha com esta posição, recomendando a convivência virtual com supervisão. A decisão estabelece diretrizes claras para a frequência, duração e meios tecnológicos desta convivência virtual, assegurando o bem-estar da menor. A multa anteriormente estabelecida é revogada por ser considerada inadequada em caso de não cumprimento de uma decisão sobre contato parental.

**TJ-AL  
2024**

DIREITO CIVIL. AÇÃO PARA PERDA DE PODER FAMILIAR C/C REIVINDICAÇÃO DE TUTELA DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE SUSPENDEU DECISUM ANTERIOR QUANTO À CONVIVÊNCIA COM O GENITOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIDO. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO OBJURGADA, PARA QUE SEJA AUTORIZADO O CONTATO DO GENITOR/AGRAVANTE COM A FILHA, POR INTERMÉDIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS. ACOLHIDA EM PARTE. PARECER MINISTERIAL QUE OPINA SOBRE A CONVIVÊNCIA COM O GENITOR. DIREITO À CONVIVÊNCIA É IMPRESCINDÍVEL PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DA INFANTE. CONVIVÊNCIA VIRTUAL COM O AGRAVANTE, COM SUPERVISÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA CRIANÇA. DEFERIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

(TJ-AL - Agravo de Instrumento: 0809541-27.2022 .8.02.0000 Maceió, Relator.: Des. Orlando Rocha Filho, Data de Julgamento: 03/04/2024, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/04/2024) – Disponível em: <<https://www.tjal.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 15/04/2024 - Direito potestativo do divórcio é reconhecido pelo TJ-MT em decisão sobre tutela de evidência

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata de recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela de evidência em ação de divórcio litigioso. A agravante argumentou que, após a Emenda Constitucional nº 66/2010, o divórcio se tornou um direito potestativo, dispensando contraditório e a necessidade de comprovação de separação de fato para sua concessão, bastando a manifestação de vontade de um dos cônjuges. A relatora, Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, analisou o caso e

verificou que as partes estavam separadas de fato desde abril de 2021, e que ambas demonstravam o desejo de formalizar a dissolução da união. Considerando o divórcio como direito potestativo e a comprovação documental da separação e vontade das partes, a relatora entendeu presentes os requisitos do artigo 311 do CPC para a concessão da tutela de evidência. A ausência de filhos e de bens a serem partilhados reforçou a possibilidade de deferimento do pedido. Assim, o recurso foi provido, reformando a decisão de primeira instância e concedendo a tutela de evidência para o divórcio, com a determinação da expedição do mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil.

**TJ-MT**  
**2024**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA – INDEFERIMENTO – SEPARAÇÃO DE FATO – DIREITO POTESTATIVO – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – TUTELA DE EVIDÊNCIA CONCEDIDA – RECURSO PROVIDO. 1. O recurso de agravo de instrumento deve se restringir somente na análise do acerto ou desacerto da decisão recorrida, sob pena de supressão de instância. 2. Após o advento da Emenda Constitucional nº 66 de 13/07/2010, que alterou o artigo 226 da Constituição Federal e extinguiu qualquer pré-requisito temporal ou fático para concessão do divórcio, a doutrina e a jurisprudência passaram a compreender o divórcio como um direito potestativo, não havendo se falar em oposição ou necessidade de contraditório, sendo possível sua concessão inclusive em tutela de evidência, e desde que, verificada algumas das hipóteses do artigo 311 do CPC 3. Decisão reformada, recurso provido.

(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1026261-02.2023.8.11.0000, Relator: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Data de Julgamento: 10/04/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/04/2024) – Disponível em: <<https://www.tjmt.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## **24/04/2024 - Sobrinha herdeira tem competência reconhecida no foro do domicílio do falecido, decide TJ-SP**

**RESUMO:** O presente conflito negativo de competência foi suscitado entre o Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara e o Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital. A questão central diz respeito à competência para julgar ação de abertura de inventário proposta pela sobrinha de falecidos, que busca cumprir requisitos para usucapião extrajudicial de um imóvel. O Juízo suscitante (Jabaquara) inicialmente entendeu que se tratava de arrecadação de herança jacente/vacante, com competência exclusiva do Foro Central. No entanto, o Juízo suscitado (Foro Central) discordou e devolveu os autos. O Tribunal de Justiça de São Paulo, após analisar os autos, entendeu que a ação não se trata de arrecadação de herança jacente, pois há uma herdeira identificada (a sobrinha), que manifestou interesse no patrimônio. A decisão considera que a competência para o processamento da ação de abertura de inventário é do foro do domicílio do autor da herança, conforme o artigo 48 do CPC. Sendo o último endereço do falecido no Foro Regional do Jabaquara, a competência foi atribuída ao Juízo suscitante, considerando que a existência da herdeira, mesmo colateral, afasta a necessidade de arrecadação de herança jacente.

**TJ-SP**  
**2024**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA– Ação de Abertura de Inventário ajuizada pela sobrinha em relação ao imóvel deixado pelos falecidos – Autos distribuídos inicialmente ao Juízo Suscitante (1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara), que determinou a remessa ao Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital, ao fundamento de que se trata de arrecadação de herança jacente/vacante, nos termos do art. 1.819, do Código Civil, cuja competência é exclusiva das

Varas de Família e Sucessões do Foro Central (art. 4º, III, b, da Lei nº 3.947, de 08.12.1983) – Juízo da Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Capital que discordou e o processo foi redistribuído para o Juízo em que fora ajuizada a ação, tendo o respectivo MM. Juiz suscitado o presente conflito – Inadmissibilidade – Hipótese dos autos que não diz respeito à arrecadação de herança jacente ou vacante, na contramão do que fundamentou o r. Juízo suscitante, pois é conhecida uma herdeira (sobrinha), ainda que em linha colateral na ordem hereditária, a qual propôs a ação de inventário na origem.

(TJ-SP - Conflito de competência cível: 0033373-22.2023.8.26.0000 Xavier de Aquino (Decano); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 24/04/2024; Data de Registro: 24/04/2024), Relator: Xavier de Aquino (Decano), Data de Julgamento: 24/04/2024, Câmara Especial, Data de Publicação: 24/04/2024) – Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 03/05/2024 - Agravo de instrumento é parcialmente provido no TJ-SP, garantindo habilitação dos herdeiros, mas levantamento de valores depende de partilha prévia

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata da possibilidade de homologação da habilitação direta dos sucessores do litisconsorte falecido em cumprimento de sentença, incluindo o levantamento de valores, sem a necessidade de abertura de inventário. Os agravantes argumentam que a habilitação direta de todos os sucessores é a forma mais segura, amparada pelos artigos 110, 687, 688 e 778 do CPC. Alegam que condicionar a transferência do crédito ao juízo do inventário causará prejuízos, inclusive com a opção de escritura pública de inventário. Ressaltam a isenção do ITCMD em créditos como este, conforme legislação estadual. O relator analisa a questão da habilitação dos herdeiros, que é possível sem a abertura de inventário, bastando comprovação da condição de herdeiros. No entanto, quanto ao levantamento dos valores, o entendimento prevalecente na 8ª Câmara de Direito Público do TJSP, corroborado por precedentes, é de que é necessária a prévia partilha dos bens do de cujus, com a definição do quinhão de cada sucessor, para assegurar a segurança jurídica e a correta destinação dos valores. A decisão de primeiro grau indeferiu o levantamento até a apresentação do inventário e partilha, e esse entendimento é mantido pelo tribunal em grande parte. A jurisprudência do STJ também é citada para fundamentar a necessidade do inventário para o levantamento dos valores. Portanto, o agravo é parcialmente provido, permitindo a habilitação dos herdeiros, mas mantendo a impossibilidade de levantamento de valores sem a partilha prévia.

**TJ-SP**  
**2024**

EXECUÇÃO DE SENTENÇA – FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO – SUCESSÃO PROCESSUAL – HOMOLOGAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS HERDEIROS E SUCESSORES INDEFERIDOS – Irresignação dos agravantes – Admissível a substituição processual para a homologação da habilitação dos sucessores, a teor dos arts. 110, 687, 688 e 778 do CPC – Impossibilidade, contudo, de levantamento de valores, ante a ausência de comprovação de prévio inventário e partilha dos valores (arts. 669 e 670 do CPC) – Precedentes desta Corte e desta Câmara – Decisão parcialmente reformada, para deferir o pedido de habilitação nos autos, mantendo-se, contudo, a impossibilidade de levantamento de valores – Agravo de instrumento parcialmente provido.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2037280-34.2024.8.26.0000 São Paulo, Relator: Percival Nogueira, Data de Julgamento: 03/05/2024, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/05/2024) – Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/> > Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 07/05/2024 - TJ-MG confirma incomunicabilidade de bens de companheira em união estável com separação total de bens

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata da penhora de bens particulares de uma companheira em decorrência de dívidas do seu companheiro falecido. O caso envolve uma união estável regida pelo regime de separação total de bens, estabelecido por escritura pública. A exequente busca a penhora de 50% dos bens da companheira, alegando comunicabilidade em virtude da união estável e pretendendo aplicar a Súmula 377 do STF. No entanto, a decisão de primeira instância indeferiu o pedido, considerando que os bens adquiridos pela companheira são incomunicáveis, dado o regime de separação de bens escolhido voluntariamente pelas partes. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais confirmou a decisão de primeira instância, negando provimento ao recurso. A corte destacou que a Súmula 377 do STF se aplica aos casos de separação obrigatória de bens, não aos casos como o presente, em que a separação foi estabelecida por vontade própria das partes. A ausência de prova de esforço comum na aquisição dos bens pela companheira e o falecido reforça a impossibilidade de penhora. Os bens particulares da companheira são considerados incomunicáveis e, portanto, não podem responder pelas dívidas do companheiro falecido. A decisão enfatiza a importância do regime de separação total de bens escolhido pelas partes e a necessidade de comprovação de esforço comum para a comunicabilidade de bens em uniões estáveis.

**TJ-MG**  
**2024**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA DE BENS PARTICULARES - UNIÃO ESTÁVEL - REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - BEM IMÓVEL - INCOMUNICABILIDADE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 377 DO STF. 1. Os bens particulares adquiridos pela companheira durante a união estável regida pela separação total de bens são incomunicáveis e não respondem por débitos do companheiro. 2. Não se aplica a súmula 377 aos casos em que o regime da separação total de bens decorre da vontade das partes e não de imposição legal, notadamente quando inexistente demonstração de esforço comum.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2221374-17.2023.8.13.0000 1.0000.23.222136-6/001, Relator: Des.(a) Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 07/05/2024, 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/05/2024) – Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 10/05/2024 - Guarda Provisória ao Genitor e Manutenção de Alimentos: Tribunal Reforça Princípio do Melhor Interesse Infantil em Caso de Abuso Sexual

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata de ação de modificação de guarda envolvendo dois filhos menores. A genitora recorre da decisão que deferiu a guarda provisória ao genitor, alegando ausência de provas de conduta desabonadora e de situação de risco para as crianças. O caso se originou de denúncia de abuso sexual sofrido pela filha mais velha, que resultou em diagnóstico de HPV. O Tribunal analisou as provas apresentadas, incluindo laudos médicos e relatórios do Conselho Tutelar, que indicavam indícios de abuso

sexual ocorrido na residência da família materna. Diante disso, a Corte entendeu que a manutenção da guarda provisória com o genitor era a medida mais adequada ao melhor interesse das crianças, considerando a gravidade dos fatos e a necessidade de proteção integral. Quanto aos alimentos, a recorrente alegou incapacidade financeira para arcar com os 30% do salário mínimo fixados para cada filho. Apesar de reconhecer a situação financeira da mãe, o Tribunal manteve o valor, considerando-o razoável e necessário para atender as necessidades básicas das crianças, e salientando que a constituição de nova família não isenta a mãe do dever de prover o mínimo existencial para seus filhos. O recurso foi desprovido.

**TJ-MG**  
**2024**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - DEFERIMENTO DA GUARDA PROVISÓRIA AO GENITOR - MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOB A GUARDA FÁTICA DA FAMÍLIA MATERNA - INDÍCIOS DE ABUSO SEXUAL - MENOR COM DIAGNÓSTICO DE DOENÇA SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEL - MANUTENÇÃO DA GUARDA DOS DOIS FILHOS COMUNS EM FAVOR DO GENITOR - REGIME DE CONVIVÊNCIA A SER CONCRETIZADO NA RESIDÊNCIA PATERNA - MEDIDA QUE MELHOR SE ADEQUA AO INTERESSE SUPREMO DOS FILHOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR - ARBITRAMENTO ESTABELECIDO EM PATAMAR MODESTO - CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MATERNIDADE RESPONSÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 1229236-22.2024.8.13.0000 1.0000.24.122922-8/001, Relator: Des.(a) Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado), Data de Julgamento: 10/05/2024, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 14/05/2024)– Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## **29/05/2024 - Ação Patrimonial e Interesse de Menor: Definida a Competência da Vara Especializada para Julgamento de Alvará Judicial**

**RESUMO:** O presente conflito de competência trata de um pedido de Alvará Judicial para venda de veículo, cuja propriedade foi transmitida ao requerente Mateus Borges da Silva e seus filhos menores. Inicialmente distribuído à 6ª Vara de Família e Sucessões por dependência a um processo de inventário, o Juízo declinou da competência, entendendo a demanda como eminentemente patrimonial. O Juízo da 14ª Vara Cível, então, suscitou o conflito, alegando que, apesar da natureza patrimonial, a presença de menores como coproprietários do bem a ser alienado atrai a competência da Vara especializada. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, analisando a Resolução nº 221/1994, que define a competência das varas da capital, e considerando a jurisprudência já estabelecida em casos análogos envolvendo menores, entendeu que a matéria ultrapassa questões meramente patrimoniais. A presença de absolutamente incapazes no processo, e o impacto da decisão sobre seus interesses, configura a necessidade de competência do Juízo especializado. Dessa forma, o conflito foi julgado procedente, declarando-se competente a 6ª Vara de Família e Sucessões para processar e julgar o pedido de alvará judicial.

**TJ-MS**  
**2024**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E 14ª VARA CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL – VENDA DE VEÍCULO – INTERESSE DE MENOR – ATRAÇÃO DO JUÍZO ESPECIALIZADO NAS AÇÕES EM QUE HÁ INTERESSE DIRETO DE MENOR – CONFLITO PROCEDENTE. Verificando que a matéria debatida nos autos originários ultrapassa questões

meramente patrimoniais por envolver interesse de absolutamente incapaz, a competência é da vara especializada.

(TJ-MS - Conflito de competência cível: 1603612-64.2023.8.12.0000 Campo Grande, Relator: Juiz Alexandre Branco Pucci, Data de Julgamento: 29/05/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/06/2024) – Disponível em: <tjms.jus.br> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 06/06/2024 - Conflito de competência: TJ-MT decide que a Vara de Violência Doméstica é competente para julgar divórcio com medida protetiva

**RESUMO:** O presente conflito negativo de competência versa sobre a definição do juízo competente para processar e julgar ação de divórcio litigioso cumulada com pedidos de guarda, visitas e alimentos. A questão central reside na relação entre a ação cível e uma medida protetiva decorrente de violência doméstica e familiar contra a mulher, já em trâmite em outra Vara. O Juízo da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões declinou da competência, alegando a existência da medida protetiva na 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O Juízo suscitante, por sua vez, argumenta que a ação não se refere à partilha de bens e que a violência doméstica não é o fundamento principal da demanda. Após análise dos autos e do parecer ministerial favorável à improcedência do conflito, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu pela competência da 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com base na jurisprudência dominante do STJ e da própria Corte Estadual. A decisão se fundamenta na existência de medida protetiva envolvendo as mesmas partes e na correlação entre a ação de divórcio e os fatos relacionados à violência doméstica. A jurisprudência citada demonstra a prevalência da competência da Vara especializada em casos onde há medidas protetivas em vigor e a ação cível guarda relação direta com a violência doméstica, mesmo que outras questões, como guarda e alimentos, sejam tratadas concomitantemente.

**TJ-MT**  
**2024**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS – FEITO CÍVEL CORRELATO COM MEDIDA PROTETIVA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO NA LEI Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE ESTADUAL E DO STJ – EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – CONFLITO IMPROCEDENTE. Compete à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher processar e julgar as causas cíveis correlacionadas com medidas protetivas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

(TJ-MT - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL: 1002633-47.2024.8.11.0000, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 06/06/2024, Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Data de Publicação: 10/06/2024) – Disponível em: <<https://www.tjmt.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

## 27/06/2024 - TJ-PA fixa tese vinculante sobre competência para ações de obrigação de fazer envolvendo menores e planos de saúde

**RESUMO:** Este acórdão julga um Incidente de Assunção de Competência (IAC) suscitado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) para definir a competência entre Varas da Infância e Juventude e Varas Cíveis para julgar ações de obrigação de fazer propostas por menores de idade contra operadoras de planos de saúde, referentes ao fornecimento de assistência médico-hospitalar. A controvérsia central reside na natureza jurídica da ação: se se trata de uma questão de direito contratual ou se envolve violação de direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O acórdão analisa jurisprudências divergentes do STJ, que apontam tanto para a competência da Vara Cível (por se tratar de relação contratual e consumerista) quanto para a competência da Vara da Infância e Juventude (em razão da vulnerabilidade da criança/adolescente). Após detalhada análise, o TJPA conclui que a competência é da Vara Cível, por se tratar de relação contratual e consumerista, que não se enquadra nas hipóteses específicas de competência da Vara da Infância e Juventude previstas no ECA. A tese vinculante estabelece critérios para a definição do foro competente, considerando o menor como consumidor e sua posição na demanda (autor ou réu), destacando a necessidade de observância da legislação consumerista e o respeito aos direitos do menor. O acórdão também estabelece a aplicação da tese vinculante para casos futuros e pendentes, considerando os efeitos da decisão do juízo incompetente.

**TJ-PA  
2024**

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. JULGAMENTO DE MÉRITO. CONTROVÉRSIA SOBRE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ENVOLVENDO MENORES DE IDADE REPRESENTADOS EM FACE DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, VISANDO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – PROCESSO PARADIGMA. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. MENOR DE IDADE AUTOR. CONCORRÊNCIA DE FORO: DOMICÍLIO DO AUTOR, DOMICÍLIO DO RÉU, LOCAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU FORO DE ELEIÇÃO. MENOR DE IDADE RÉU. DOMICÍLIO DO AUTOR. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA JULGADO COM DEFINIÇÃO DE TESE JURÍDICA. PROCESSO PARADIGMA JULGADO. ART. 947, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). ART. 186, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A TESE FIXADA. ART. 932, IV, ALÍNEA C, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-PA - INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA: 08172236320238140000, Relator: RICARDO FERREIRA NUNES, Data de Julgamento: 26/06/2024, Tribunal Pleno) – Disponível em: <<https://www.tjpa.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 28/06/2024 - Decisão do TJ-MG confirma a irrevogabilidade da aceitação de herança em caso de atuação como inventariante

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata da renúncia à herança feita por Hércules Vandy Durães da Fonseca, em ação de inventário dos bens deixados por seus pais. O agravante, após ser nomeado inventariante e apresentar primeiras declarações, tentou renunciar aos seus direitos hereditários em favor dos filhos de seu irmão falecido. Entretanto, o juiz indeferiu o pedido de renúncia devido a uma condenação

anterior do agravante por ato de improbidade administrativa, considerando a necessidade de satisfação de eventuais débitos. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais analisou a questão sob a ótica da aceitação tácita da herança, argumentando que os atos do agravante como inventariante configuram aceitação tácita, tornando a renúncia posterior impossível. A jurisprudência destaca o caráter irrevogável da aceitação da herança, seja ela expressa ou tácita, conforme artigo 1.812 do Código Civil. O tribunal entendeu que, mesmo existindo a condenação por improbidade, a renúncia não poderia ser aceita em virtude da aceitação tácita da herança previamente ocorrida. O recurso foi negado, mantendo-se a decisão que indeferiu a renúncia.

**TJ-MG**  
**2024**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - ACEITAÇÃO DA HERANÇA - FORMA TÁCITA - ATOS PRÓPRIOS DE HERDEIRO - CONFIGURADOS - IRREVOGABILIDADE - RENUNCIA - POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE. - O artigo 1.805 do Código Civil dispõe que a aceitação da herança, poderá ocorrer de forma expressa por declaração escrita e de forma tácita, como resultado da prática de atos próprios da qualidade de herdeiro - A atuação como inventariante, com a apresentação de primeiras declarações, bem como o transcurso de anos sem que o herdeiro pleiteasse a renúncia, configuram aceitação tácita - Nos termos do artigo 1.812, a aceitação, assim como a renúncia à herança, possui caráter irrevogável, de modo que, verificada a aceitação, revela-se impossibilitada a posterior renúncia.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 34362030220238130000 1.0000.23.343619-5/001, Relator: Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 27/06/2024, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 28/06/2024) – Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## **22/07/2024 - Multiparentalidade e inclusão de patronímico: TJ-SP reconhece coexistência de paternidade socioafetiva e biológica em decisão reformada**

**RESUMO:** A apelação trata do reconhecimento da multiparentalidade e da inclusão de patronímico paterno em registro civil. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido de homologação de acordo para reconhecimento da paternidade biológica e multiparentalidade, com alteração de registro civil, baseando-se na impossibilidade de reconhecimento voluntário da paternidade biológica devido à existência de registro prévio de filiação biológica com o pai falecido. Os apelantes, inconformados, apelam alegando a possibilidade de coexistência da paternidade socioafetiva e biológica, amparados pelo julgamento do STF no RE 898060 (Tema 622), que reconhece a multiparentalidade. O Ministério Público, em parecer anterior, havia se manifestado pela possibilidade de dupla paternidade, sugerindo o uso do Provimento do CNJ nº 63 ou a realização de perícia hematológica. O Tribunal de Justiça de São Paulo, após análise do recurso, reformou a sentença de primeiro grau. Com base na jurisprudência do STF, reconheceu a possibilidade de coexistência da paternidade socioafetiva e biológica, autorizando a inclusão do nome do pai biológico e seus avós paternos nos registros de nascimento e casamento, sem excluir o pai socioafetivo já registrado. O acórdão também permitiu a inclusão do patronímico do pai biológico ao nome da apelante, respaldado pelo art. 57, I, da Lei de Registros Públicos. A decisão do TJSP demonstra a crescente aceitação judicial da multiparentalidade e a flexibilização do registro civil para melhor atender aos interesses da criança e do adolescente.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

**TJ-SP**  
**2024**

Apelação. Homologação de acordo para reconhecimento de paternidade biológica e multiparentalidade cc. alteração de registro civil. Sentença de improcedência. Recurso da parte autora. Possibilidade de coexistência entre a paternidade socioafetiva e a paternidade biológica. Multiparentalidade. Tema 622 do STF. Inclusão de patronímico paterno. Possibilidade. Sentença reformada. Recurso provido.

(TJ-SP - Apelação Cível: 10229745320228260451 Piracicaba, Relator: Emerson Sumariva Júnior, Data de Julgamento: 22/07/2024, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/07/2024) – Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## **24/07/2024 - Decisão do TJ-ES reforça fixação de pensão alimentícia para ex-cônjuge e filho e guarda unilateral devido a conflitos familiares**

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata de ação de divórcio, guarda e alimentos, onde o agravante, Michel Valença Gabriel, contesta a decisão que fixou a guarda unilateral do filho em favor da mãe, Nathácia Lorenzoni Paulino, além da verba alimentar para o filho (20% dos rendimentos do pai) e para a ex-cônjuge (10% dos rendimentos do pai por 18 meses). O agravante argumenta falta de comprovação da necessidade financeira da ex-cônjuge e do valor excessivo da pensão alimentícia para o filho, propondo redução para 12% e a guarda compartilhada. Alega ainda que a guarda unilateral prejudica o menor. A decisão de primeira instância justificou a fixação da pensão alimentícia considerando a renda do agravante, a ausência de renda da mãe no momento e a necessidade de suporte financeiro para ambos. A guarda unilateral foi fixada devido à animosidade entre os pais. O Tribunal, em sede de agravo de instrumento, com cognição restrita à decisão de primeira instância, manteve a decisão, reconhecendo que a comprovação das alegações do agravante necessitaria de dilação probatória. O tribunal destacou a importância do contato do juiz de primeira instância com as partes e as provas, enfatizando a prudência na modificação da decisão em um contexto emocional complexo. Os desembargadores entenderam que os valores arbitrados para as pensões são proporcionais à necessidade do alimentando e à capacidade financeira do alimentante, mesmo com a consideração da alegação de que o filho não estaria mais matriculado na escola particular e no Kumon, falta de provas robustas para corroborar a alegação.

**TJ-ES**  
**2024**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO, GUARDA E ALIMENTOS – VERBA ALIMENTAR FIXADA PELO JUÍZO SINGULAR – DEVER DOS GENITORES ORIGINÁRIO DO PODER FAMILIAR – VERBA ALIMENTAR FIXADA EM FAVOR DA EX-CÔNJUGE – PRÓPRIO AGRAVANTE AFIRMA A NECESSIDADE – GUARDA UNILATERAL – ANIMOSIDADE DO CASAL – MAIOR CONTATO DO JUÍZO SINGULAR COM AS PARTES – TESES RECURSAIS NÃO COMPROVADAS DOCUMENTALMENTE – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NOS AUTOS DE ORIGEM – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 50019684420248080000, Relator: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA, 1ª Câmara Cível) – Disponível em: <<https://www.tjes.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 01/08/2024 - Investigação de paternidade post mortem: TJ-MG valida exame de DNA extrajudicial e mantém reconhecimento da paternidade biológica

**RESUMO:** O presente acórdão trata de apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de investigação de paternidade post mortem. Os apelantes questionaram o indeferimento da impugnação à justiça gratuita e a admissibilidade do exame de DNA realizado extrajudicialmente. A relatora, Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto, analisou detalhadamente a prova pericial de DNA, que apontou alta probabilidade de paternidade (99,9999999962%). A Corte destacou que o exame, apesar de realizado extrajudicialmente, não apresentava vícios que comprometessem sua confiabilidade, e os apelantes não lograram êxito em apresentar provas que o refutassem, não se desincumbindo do ônus probatório. A declaração de imposto de renda da autora corroborou a concessão da justiça gratuita. O recurso foi negado, mantendo-se a sentença que reconheceu a paternidade biológica do falecido, considerando-se também o direito ao reconhecimento da ancestralidade e origem genética como direito personalíssimo e a superação da visão tradicional do direito de filiação em favor de uma perspectiva que considera a igualdade entre os filhos, independentemente de sua origem. A possibilidade de concomitância entre paternidade biológica e socioafetiva também foi considerada pela relatora.

**TJ-MG  
2024**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - EXAME DE DNA - PROVA EXTRAJUDICIAL - CABIMENTO - ÔNUS DA PROVA - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - REJEIÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em ação investigatória de paternidade a comprovação do vínculo genético pode ser feita por todos os meios de prova admitidos, conferindo-se especial relevância ao exame pericial de DNA, dada sua segurança e precisão. 2. Não havendo motivos para ser desconsiderado o resultado apontado pelo laudo laboratorial, diante da confiabilidade do exame científico, que apurou que o falecido é o pai biológico da autora, deve ser mantida a prova extrajudicial, acolhida pelo juízo, deixando os réus de lançar qualquer irregularidade apta a afastar a certeza de que se reveste o resultado do exame de DNA, não se desincumbindo, outrossim, do ônus probatório imposto pela lei.

(TJ-MG - Apelação Cível: 50006264520208130696 1.0000.20 .083165-9/002, Relator.: Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 01/08/2024, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 02/08/2024) – Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## 23/08/2024 - Reconhecimento de união estável post mortem é mantido pelo TJ-PB, apesar de contestação familiar

**RESUMO:** Trata-se de apelação cível contra sentença que reconheceu união estável post mortem entre Maria Madalena Padilha de Castro e Josemir Vasconcelos de Castro. O apelante, filho de Josemir, argumenta a inexistência da união estável, alegando que seu pai sempre se apresentou publicamente como separado e que após o rompimento com a apelada, conviveu com outra pessoa por mais de cinco anos. Alega ainda que a reaproximação se deu por interesses financeiros da apelada e que o processo possui nulidades. A apelada,

em contrarrazões, suscitou a deserção do recurso. O Ministério Público opinou pelo desprovimento do apelo. O Tribunal de Justiça da Paraíba, após analisar as provas apresentadas, como fotografias, vídeos e extratos bancários, que demonstram a convivência pública, contínua e duradoura do casal, considerou que a união estável se caracterizou por todos os requisitos legais, mantendo a sentença de primeiro grau que reconheceu a união estável. O Tribunal refutou os argumentos do apelante, considerando-os sem amparo probatório e ressaltando a existência de provas robustas que comprovam a relação entre as partes. A superveniente incapacidade da apelada não foi considerada óbice para o reconhecimento da união estável, sendo este tema relevante apenas para a discussão sobre o patrimônio do casal, em momento posterior. O recurso foi negado, mantendo-se a sentença de primeiro grau.

**TJ-PB**  
**2024**

APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. PROCEDÊNCIA, NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO. CONTRARRAZÕES. PRELIMINAR. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DO PREPARO. PREJUDICIALIDADE. MÉRITO. ELEMENTOS INSUFICIENTES À DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO PRIMEVO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO.

(TJ-PB - APELAÇÃO CÍVEL: 08611008120168152001, Relator: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão) – Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.

## **18/09/2024 - Filiação socioafetiva post mortem não reconhecida: TJ-GO exige comprovação robusta do vínculo e vontade expressa dos pais**

**RESUMO:** A presente apelação cível trata de ação de reconhecimento de paternidade e maternidade socioafetiva post mortem, ajuizada por Cristiana da Silva Almeida contra o espólio de Geraldo Policeno Rosa e Natália Geralda Rosa. A autora alegou ter sido criada pelos requeridos desde os cinco anos de idade, estabelecendo um vínculo socioafetivo. Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente, reconhecendo a multiparentalidade. O Ministério Público e Natália Geralda Rosa apelaram, argumentando que a autora não comprovou a posse de estado de filha e a vontade expressa dos pretensos pais em reconhecer o vínculo. O Tribunal de Justiça de Goiás, em análise minuciosa das provas apresentadas – depoimentos, documentos escolares e fotos – entendeu que as provas não eram suficientes para comprovar a posse inequívoca do estado de filha e a vontade expressa dos pais em reconhecer a filiação socioafetiva, especialmente considerando a ausência de manifestação expressa durante a vida do falecido e antes da interdição da outra requerente. A relação entre a autora e os requeridos, na perspectiva do tribunal, não se mostra suficientemente robusta para caracterizar a posse de estado de filha, mesmo diante da longa convivência. Dessa forma, o Tribunal reformou a sentença, julgando o pedido improcedente, destacando a necessidade de prova robusta e inequívoca para o reconhecimento da filiação socioafetiva post mortem, especialmente em casos envolvendo pessoas incapazes, e a importância da manifestação expressa de vontade dos pretensos pais.

**TJ-GO**

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA POST MORTEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DE POSSE DE ESTADO DE FILHO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO CÍVEL

<b>2024</b>	CONHECIDA E PROVIDA. I. CASO EM EXAME II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO III. RAZÕES DE DECIDIR IV. DISPOSITIVO E TESE: APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E PROVIDAS. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDOS INICIAIS JULGADOS IMPROCEDENTES.
(TJ-GO 51043189820218090029, Relator: FERNANDO RIBEIRO MONTEFUSCO - (DESEMBARGADOR), 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/09/2024) – Disponível em: < <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/">https://projudi.tjgo.jus.br/</a> > Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.	

## 27/09/2024 - TJ-AC confirma avaliação de bens e rejeita alegação de ocultação em processo de inventário

**RESUMO:** O presente agravo de instrumento trata de impugnação à avaliação de bens em processo de inventário. O agravante, Floriano Alves Bandeira Júnior, discorda da avaliação apresentada pela inventariante, Maria José de Melo Bandeira, alegando ocultação de bens. A decisão de primeira instância rejeitou as impugnações e homologou as avaliações apresentadas pela inventariante. O Tribunal de Justiça do Acre, em análise do recurso, entendeu que não há indícios de ocultação de bens e que a questão da prestação de contas da inventariante deve ser apresentada incidentalmente ao processo de inventário, não cabendo recurso na fase atual. O Tribunal destacou que a decisão de primeira instância não possui caráter definitivo e que o agravante pode apresentar seus questionamentos em momento oportuno. A decisão homologatória não causa prejuízo irreversível ao agravante, pois o processo de inventário ainda está em curso e permite o questionamento das informações prestadas pela inventariante em momento oportuno. A tese do agravante não encontra respaldo na documentação e a análise completa da suposta ocultação de bens é mais apropriada em fase posterior do processo. O agravo foi desprovido, mantendo-se a decisão de primeira instância.

<b>TJ-AC 2024</b>	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO DE BENS. NÃO PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que homologou as avaliações de bens do de cujus apresentadas pela inventariante, rejeitando as impugnações do agravante. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Suposta ocultação de bens pela inventariante. 3. Decisão prejudicial aos herdeiros. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. Ausência de indício de ocultação de bens. 5. Questão que deve ser apresentada ao Juízo incidentalmente à ação de inventário. 6. Ato guerreado desprovido de caráter definitivo. Prejuízo irreversível ao agravante não detectado. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo desprovido.
(TJ-AC - Agravo de Instrumento: 10014485020248010000 Cruzeiro do Sul, Relator: Des. Nonato Maia, Data de Julgamento: 24/09/2024, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 27/09/2024) – Disponível em: < <a href="https://www.tjac.jus.br/">https://www.tjac.jus.br/</a> > Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.	

## 02/10/2024 - Presunção de validade do testamento: incapacidade auditiva não comprova nulidade.

**RESUMO:** Trata-se de apelação cível contra sentença que julgou improcedente o pedido de anulação de testamento público. O apelante argumenta que o testador, seu parente, possuía severa perda auditiva e não leu pessoalmente o testamento, violando o artigo 1.866 do Código Civil. A defesa sustenta que o laudo



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá**

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

médico atestou a lucidez e capacidade de comunicação do testador, apesar do déficit auditivo. O Tribunal de Justiça de Goiás analisou o caso, considerando o laudo médico que confirmou a lucidez e capacidade do testador de compreender o ato testamentário, mesmo com a deficiência auditiva. Foi destacado que a simples queixa de perda auditiva severa não se equipara à surdez completa, invalidando o testamento. A leitura feita pelo tabelião, na presença de testemunhas, foi considerada suficiente, uma vez que o testador compreendeu o ato. O Tribunal manteve a validade do testamento, rejeitando a alegação de nulidade por falta de leitura pessoal e enfatizando a necessidade de prova robusta para demonstrar incapacidade do testador. A presunção de validade do testamento público prevaleceu, considerando-se a ausência de provas que comprovassem a incapacidade do testador de compreender o ato testamentário. A apelação foi conhecida e improvida, mantendo-se a validade do testamento público.

**TJ-GO**  
**2024**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TESTAMENTO PÚBLICO. INCAPACIDADE MENTAL DA TESTADOR NO MOMENTO DA LAVRATURA DO TESTAMENTO. NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO DE VALIDADE DO TESTAMENTO PÚBLICO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Conforme a inteligência do art. 1.861 do CC, a incapacidade superveniente do testador não invalida o testamento. 2. Para que seja declarada a nulidade da escritura pública de testamento, em razão de eventual incapacidade do testador no momento da lavratura do documento, é necessária a comprovação cabal de sua condição pela parte que alega, nos termos do art. 373, I do CPC. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

(TJ-GO - Apelação Cível: 5414086-74.2019.8.09.0051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). Jose Carlos Duarte, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br/>> Boletim de Jurisprudência da Família – Edição 03/MP-AP.